

LEI MUNICIPAL Nº 4.404/2019

Ementa: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominadas as artérias públicas listadas abaixo, integrantes do Conjunto Residencial Green Valley, Loteamento Conceição, nesta Cidade.

I- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Alpes”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 01.

II- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Flamboyants”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 02.

III- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Pinheiros”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 03.

IV- Passar doravante a denominar-se “Rua das Violetas”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 04.

V- Passar doravante a denominar-se “Rua das Corujas”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 05.

VI- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Carcarás”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 06.

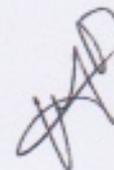
VII- Passar doravante a denominar-se “Rua das Garças”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 07.

VIII- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Bem-te-vis”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 08.

IX- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Canários”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 09.

X- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Curiós”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 10.

XI- Passar doravante a denominar-se “Rua dos Pardais”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 11.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



XII- Passar doravante a denominar-se "Rua dos Sabiás", a via pública antes indicada como Rua Projetada 12.

XIII- Passar doravante a denominar-se "Rua das Andorinhas", a via pública antes indicada como Rua Projetada 13.

XIV- Passar doravante a denominar-se "Rua das Castanholas", a via pública antes indicada como Rua Projetada 14.

XV- Passar doravante a denominar-se "Rua das Bromélias", a via pública antes indicada como Rua Projetada 15.

XVI- Passar doravante a denominar-se "Rua das Papoulas", a via pública antes indicada como Rua Projetada 16.

XVII- Passar doravante a denominar-se "Rua das Azaleias", a via pública antes indicada como Rua Projetada 17.

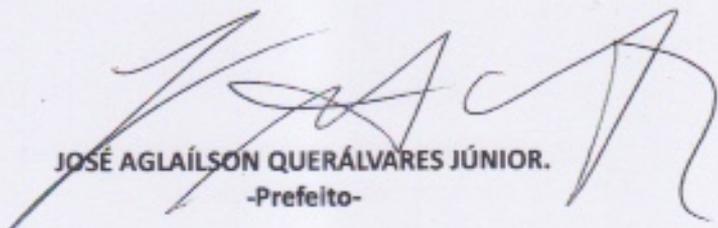
XVIII- Passar doravante a denominar-se "Rua das Taças", a via pública antes indicada como Rua Projetada 18.

XIX- Passar doravante a denominar-se "Rua das Seriemas", a via pública antes indicada como Rua Projetada 19.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação de Administração Pública Municipal; disponibilidade dos CEP pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2019.


JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Edmilson Zacarias da Silva.